



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DISAU/CSAUD/SEMED/SEENF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar sob demanda, pelo período de 12 meses.

1.2. O objeto compreende a prestação de serviços de lavagem, secagem, desinfecção, passagem das peças, pequenos reparos, bem como o recolhimento e transporte da roupa hospitalar suja e sua devolução limpa e embalada. Nesse processo devem ser observados e empregados condições e processos de biossegurança e esquema operacional que garantam a prevenção da contaminação por agentes biológicos por meio da roupa hospitalar, bem como a integridade da roupa processada.

1.3. Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com a necessidade da Contratante, a qual não está obrigado a enviar todos os itens da roupa, ou uma quantidade mínima a cada pedido de serviço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A CSAUD, por meio de suas seções multiprofissionais, presta assistência direta à saúde de magistrados, servidores e seus dependentes e demais colaboradores do STM e das Auditorias com sede em Brasília. Tal assistência envolve procedimentos técnicos especializados que, por sua vez, demandam o suporte da prestação de serviços continuados específicos de interesse em saúde, tais como lavanderia hospitalar, visando a biossegurança dos profissionais de saúde, bem como dos usuários deste serviço de saúde, mediante a diminuição de potenciais riscos de contaminação por agentes biológicos, através do adequado processamento, higienização e descontaminação da roupa hospitalar;

2.2. Considerando a natureza dinâmica, contínua e, por vezes, imprevisível das várias atividades relacionadas à assistência em saúde, salienta-se e justifica-se a necessidade da prestação do serviço de suporte de lavanderia hospitalar igualmente em caráter continuado, de modo a prevenir riscos de interrupção que gerem consequentes prejuízos aos usuários desta unidade, de maneira geral, e/ou contribuam para aumentar os riscos de contaminação hospitalar de seus profissionais de saúde. Roupa hospitalar apropriadamente higienizada e descontaminada constitui medida de barreira e equipamento de proteção contra potenciais riscos biológicos, físicos e químicos a usuários e profissionais de serviços de saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Compõem os itens de roupa hospitalar do STM, exemplificadamente:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL ROUPARIA PROCESSADA - KG
1	Lençóis c/ e s/ elástico	TOTAL: 28 kg/mês
2	Fronhas	
3	Jalecos	
4	Campos cirúrgicos	
5	Cobertores	
6	Colchas	
7	Cortinas hospitalares	
8	Sacos de hamper	
9	Toalhas de banho e rosto	

3.2. A lista acima não é exaustiva, podendo ser incluídos outros itens de roupa não referidos.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. A retirada e a devolução da rouparia deverá ser realizada por empregado da Contratada, devidamente identificado, no seguinte local: Edifício Sede do Superior Tribunal Militar, Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Brasília, DF, no 10º Andar - Seção de Enfermagem/SEENF;

4.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

- provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

- definitivamente, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará o atesto da nota fiscal;

4.3. O serviço prestado em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no Contrato será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-lo dentro do prazo de entrega estabelecido. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

4.4. Um representante da Contratada deverá acompanhar a retirada e a devolução da rouparia, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas;

4.5. O produto entregue deverá estar acondicionado em embalagem apropriada armazenamento, com a devida identificação, fazendo constar sua descrição e especificações cabíveis, de acordo com suas características próprias;

4.6. A Contratada deverá estar em condições de iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do contrato;

4.7. O recolhimento da rouparia suja para processamento e a devolução da rouparia limpa deverão ser efetuadas no STM no mínimo 1 (uma) vez por semana, na mesma ocasião, em dias e horários previamente estabelecidos pela Contratante.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. O prestador do serviço deverá prestar uma garantia mínima, contada a partir do recebimento definitivo, relativamente a inconformidades, imperfeições ou má qualidade do serviço prestado;

5.2. Durante o prazo de garantia, havendo inconformidades no serviço prestado relativamente ao especificado neste Termo de Referência ou no Contrato, ou outros defeitos observados posteriormente que prejudiquem o uso adequado ou mesmo inutilizem o produto, este deverá ser refeito ou reparado (se o defeito não for insanável ou não comprometer a integridade do material), no prazo máximo de 7 (sete) dias pelo fornecedor, a contar da data da notificação, sem ônus adicional para a Contratante.

6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E EMAIL

6.1. A rouparia hospitalar deverá ser recolhida e devolvida na Seção de Enfermagem/SEENF do Superior Tribunal Militar, edifício-sede, no Setor de Autarquias Sul em Brasília/DF;

6.2. Os servidores da Seção de Enfermagem - SEENF serão responsáveis pela conferência do material retirado e devolvido a cada semana, mediante preenchimento de ordem de serviço.

- Telefone da SEENF/STM: 3313-9163/9273/9355

- E-mail: seenf@stm.jus.br / elizangelasa@stm.jus.br / danielomalucelli@stm.jus.br

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal pela empresa contratada, conforme nota de empenho, e após a entrega e aceitação definitiva de todo o material e atesto de conformidade pela área demandante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, através de servidores designados;
- 8.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que a Contratada vier a solicitar para a devida execução do contrato;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.4.** Cumprir e fazer cumprir os termos acordados na contratação;
- 8.5.** Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais intercorrências ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6.** Rejeitar o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte, se houver inconformidade com as especificações previstas neste instrumento;
- 8.7.** Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada às dependências do STM, para recolhimento e devolução da rouparia;
- 8.8.** Receber e conferir o serviço, avaliar sua conformidade ao que foi solicitado, e realizar o atesto da nota fiscal para pagamento, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada;
- 8.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.10.** Solicitar a execução dos serviços, mediante ordem de serviço devidamente preenchida e assinada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A estrutura física e os serviços prestados pela Contratada devem obedecer as normatizações da ANVISA e do Ministério da Saúde, a exemplo das arroladas abaixo, sem prejuízo de outras que sejam pertinentes

- RDC nº 50/2002: NORMAS TÉCNICAS DE PROJETOS FÍSICOS DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE - ANVISA;
- RDC nº 6/2012: BOAS PRÁTICAS DE FUNCIONAMENTO PARA AS UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ANVISA; - Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: prevenção e controle de riscos/Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: ANVISA, 2009

9.2. Executar os serviços no prazo máximo determinado, que deverá ser de 7 dias corridos, da coleta da rouparia suja até a devolução

da rouparia limpa e passada;

9.3. Recolher, no mínimo 1 (uma) vez por semana, a rouparia suja, na data e período do dia estipulados pelo Contratante - os serviços poderão ser solicitados, sempre que necessário, em outros dias e horários diversos daquele estipulado, sempre mediante expedição prévia de ordem de serviço e comunicação à Contratada.

9.4. Refazer imediatamente os serviços em inconformidade com o especificado e contratado;

9.5. Prestar o serviço para o qual sagrar-se vencedora, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço global;

9.6. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.8. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço, bem como justificar, por escrito e com antecedência mínima de 7 (sete) dias, os motivos que eventualmente o impossibilitem;

9.9. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas nos prazos estabelecidos;

9.11. Apresentar documento do órgão sanitário local, conforme Instrução Normativa SES/DF nº 18, de 20 de dezembro de 2017 acerca de licenciamento sanitário para serviços de interesse à saúde.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A licitante deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, em especial mediante a apresentação de licenciamento sanitário como serviço de interesse à saúde. A lavanderia deve atender às especificidades para estar em condições de realizar o devido processamento de rouparia advindas de serviços de saúde em todas suas etapas, incluso a de transporte adequado.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de avaliação das propostas é o menor preço global ofertado para a prestação do serviço, nos termos deste Termo de Referência.

12. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

12.1. A atual contratada, em seu 4º T.A. (2337160) ao Contrato nº39/2017 (0840850) presta o serviço ao valor de R\$10,85/kilograma;

12.2. Em contratações com objeto e finalidade similares por outros órgãos da Administração, a consulta dos contratos revelou os preços praticados a seguir (2759112; 2759115; 2759122):

ÓRGÃO	EMPRESA	PREÇO/KG
TST	Esterilav	R\$ 9,58
STJ	Esterilav	R\$ 9,25
STF	Esterilav	R\$ 10,19

12.3. Em resposta às solicitações de cotação para o objeto enviadas (2759081), a empresa Esterilav apresentou orçamento no valor de R\$ 15,50/kg (2759084 e 2759133), e a empresa Acqua Flash no valor de R\$ 3,50/kg (2759109 e 2759128). A terceira empresa contatada não respondeu e-mail e/ou telefone. Outras empresas na área de lavanderia hospitalar na região do DF não foram localizadas por mecanismo de busca e portais da transparências de órgãos afins.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAIS

13.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

13.2. Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de 01 ano a partir da data da proposta;

13.3. O reajuste de que trata o Item 13.2 poderá ser concedido estritamente nos termos, prazos e condições pactuados em contrato, e mediante a apresentação dos cálculos e documentos exigidos por ele;

13.4. O reajuste de que trata o Item 13.2. poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

14. RESULTADOS ESPERADOS

14.1. Espera-se, com a prestação do serviço pretendido, oferecer condições de biossegurança necessárias para prover a atenção integral à saúde de servidores e magistrados, e para o desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde, bem como garantir o cumprimento dos princípios de vantajosidade e economicidade à Administração Pública em suas relações com empresas privadas, visando assim o mais eficiente aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA SOARES DE ALMEIDA, CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM**, em 26/08/2022, às 15:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2783627** e o código CRC **773EE1C3**.

2783627v4

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>